



PROJETO DE LEI Nº 22/2011

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o transporte individual de passageiros em veículos automotor de aluguel, como serviço de interesse público, e será autorizado via licitação nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º O serviço que trata o artigo 1º da presente lei, poderá ser prestado através de veículos com pontos fixos, temporário e rotativo.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei considera-se:

- a) **Ponto Fixo:** os locais previamente demarcados nas vias públicas como "PONTO DE TAXI" conforme decreto do Executivo Municipal, cuja permissão se dará através de licitação pública, respeitando-se o direito adquirido daqueles que já sejam detentores de alvarás expedidos até a data da publicação da lei;
- b) **Ponto Temporário:** os pontos de táxi localizados em estabelecimentos públicos ou no pátio de rodoviárias, cemitérios, centros comerciais, sempre que demarcados para esse fim pela municipalidade;
- c) **Ponto Sistema Rotativo:** os pontos onde os veículos desta categoria que, em sistema de rodízio a ser estabelecido em decreto regulamentador, devidamente inscrito nos pontos fixos, captem passageiros em vias públicas, em rotas e dias preestabelecidos.

Art. 3º O serviço de que trata o artigo anterior será prestado, mediante Termo de Permissão e Alvará de Licença para Estacionamento em Pontos estabelecidos pelo Município de Porecatu, aos veículos que integrarem as categorias de aluguel em ponto fixo, rotativo e temporário, por condutor legalmente habilitado, cadastrado na municipalidade e proprietário de um único veículo destinado a transporte individual de passageiros.

§ 1º As licenças municipais já expedidas a proprietários de mais de um (01) veículo destinado a transporte individual de passageiros, na conformidade de normas anteriores, deverão se enquadrar nas limitações do "caput" deste artigo no prazo máximo de 180 dias a contar da data da publicação da presente lei.

§ 2º O permissionário de serviço de transporte individual de passageiros poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que atendido os requisitos legais, com integral responsabilidade civil, penal e administrativo do contratante;



-
- § 3º** Os condutores deverão trajar-se e comportar-se de forma adequada ao serviço.
- § 4º** O cadastramento de condutores será realizado pelo órgão fazendário municipal, que expedirá o respectivo ALVARÁ DE LICENÇA PARA TAXI, cujos procedimentos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, atendidas as exigências previstas no Código de Transito Brasileiro.
- Art. 4º** A solicitação do Termo de Permissão para prestação de serviços de automóvel de aluguel em Ponto Fixo ou em Ponto Temporário, será feita em requerimento próprio ao órgão fazendário, juntando no ato os documentos estabelecidos pelo Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 5º** Após análise dos documentos, inclusive a certidão de vistoria do veículo expedida pela autoridade competente de trânsito serão preenchidos os Termo de Permissão para prestação de serviços de automóvel de aluguel em Ponto Fixo ou em Ponto temporário e encaminhado ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência para análise, e deferimento, ou indeferimento da solicitação.
- Art. 6º** A vistoria de que trata o artigo anterior será realizada pelo órgão estadual de trânsito ou a quem este delegar poderes para executar tal atividade.
- Art. 7º** Os Pontos Fixos ou Temporários e respectivas vagas serão definidos e regulamentados por decreto do Executivo Municipal.
- § 1º** Fica estabelecido que veículo de transporte individual de passageiros deverá fixar nas portas dos veículos automotores de aluguel, adesivo padrão de 40 cm x 50 cm, patrocinado pela Prefeitura, onde tenha estampado o brasão do Município de Porecatu, o nome do Município, a palavra TÁXI, e o número de respectivo ponto.
- § 2º** Nenhum veículo de transporte individual de passageiros TÁXI, pertencente a outros municípios, poderão estacionar a uma distância mínima de 200 metros dos pontos de TÁXI do Município de Porecatu. Táxis de outros municípios não poderão contratar transporte de passageiros individuais no território do Município de Porecatu.
- § 3º** Os portadores de mais de uma permissão de táxis, que já trabalham nos Pontos Fixos ou nos Temporários por terem adquiridos os direitos de outros permissionários, terão os seus direitos garantidos, devendo, porém, legalizar sua situação junto à Prefeitura Municipal de Porecatu no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.
- § 4º** No caso de falecimento do permissionário, poderá a municipalidade transferir a permissão desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido. O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, sob



pena de ser declarada extinta a permissão. O sucessor da permissão deverá atender todas as exigências legais para exercer as atividades.

- Art. 8º** Do decreto regulamentador constarão às normas de conduta dos permissionários e de funcionamento dos Pontos Fixos ou Temporários, bem como o regulamento para inscrição para preenchimento de vagas existentes.
- Art. 9º** Fica assegurado aos atuais permissionários a prioridade na escolha de vagas nos Pontos Fixos ou os Temporários, atendidos os requisitos da lei.
- Art. 10** Os permissionários que adquiriram veículos com benefícios fiscais pela União, e/ou Estado, terão cassados os seus Termos de Permissão e Alvará de Licença para estacionar em Pontos Fixos ou Temporários, caso não estejam efetivamente utilizando esses veículos para tais fins.
- Art. 11** As permissões concedidas são de caráter pessoais intransferíveis.
- Art. 12** O veículo não cadastrado previamente como transporte individual de passageiros no Município de Porecatu, flagrado praticando tal atividade será apreendido por fiscais da Prefeitura, pelas Polícias Militar e ou Civil e conduzido para o pátio da Prefeitura ou da CIRETRAN de Porecatu, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, além da multa de 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município de Porecatu e na reincidência a multa será em dobro.
- Art. 13** Os veículos que praticam transporte individual de passageiros – TÁXI – serão necessariamente licenciados no Município de Porecatu, com placas de cor vermelha, conforme normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 14** A lotação máxima do veículo de transporte individual de passageiros não poderá ser superior àquela prevista no certificado do veículo.
- Art. 15** Apresente lei será regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.
- Art. 15** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (25.04.2011).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 25 de abril de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a questão do serviço de transporte de passageiros (Táxi) em nosso Município há muito necessita de uma regulamentação; haja vista as inúmeras distorções e desentendimentos havidos com motoristas de outras cidades e também entre os nossos profissionais da área.

Ressaltamos que, com a pretensa regulamentação, este Executivo disponibilizará instruções acerca do funcionamento do setor e, com bom senso e determinação, fiscalizará de maneira mais contundente os serviços prestados, sempre no intuito de melhor atender a demanda da coletividade porecatuense e aos que por aqui passam.

Como o Projeto em comento por si só demonstra as nuances de sua intenção, deixamos aqui de tecer maiores comentários.

Diante do exposto e certo de que a medida beneficiará sobremaneira o munícipe porecatuense; solicitamos aprovação dos Nobres Edis, transformando a presente matéria em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito